

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 41/2021****CARTA CONVITE N.º 15/2021****EDITAL N.º 73/2021****PROCESSO N.º 7.762/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP,  
E A EMPRESA FAZ EDUCAÇÃO  
E TECNOLOGIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS** - portadora do RG: 8.707.739-5-SSP/SP e CPF: 728.697.638-91, e de outro lado a empresa **FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, n.º 230, Bairro Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.279.207/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Hugo Benatti, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.809.927-8 e do CPF/MF sob o n.º 218.099.728.09, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 15/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Carta Convite para Contratação de empresa especializada em serviços educacionais para organização e realização da XXIII Semana da Educação**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência lotes I e II, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**



- 2.1 – A CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do edital;
- 2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;**
- 2.3 – A CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;
- 2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
- 2.5 – A CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

**CLAUSULA TERCEIRA****PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

- 3.1 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;
- 3.2 - Os preços** incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- 3.3- Os valores** não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

- 4.1- O prazo** para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma vez que envolve toda a organização do evento.
- 4.2 - O contrato** terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.
- 4.3 - O evento** será realizado do dia 27/07/2021 à 30/07/2021.

**CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

- 5.1 – As despesas** correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
EDUCAÇÃO	271-06.01.12.361.0016.2.048.339039.01.2200000	R\$ 36.261,00
EDUCAÇÃO	334-06.01.12.365.0016.2.048.339039.01.2130000	R\$ 6.478,00
EDUCAÇÃO	333-06.01.12.365.0016.2.048.339039.01.2120000	R\$ 36.261,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 79.000,00</b>





**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;





7.2 - Fica designado como gestor do Contrato a servidora Ana

Maria de Oliveira - PEB I – Supervisora de Ensino.

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a servidora Ana Maria de Oliveira - PEB I – Supervisora de Ensino.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

14 . IIII . 2021

Ubatuba/SP,

**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARIA SHIRLEY DOMINGUEZ CHAVEZ**  
RG: 54.739.416-0

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3



Folha Nº 1000 195  
Proc. Nº 7762/21  
/20 Rub. 1**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços educacionais para organização e realização de evento educacional – XXIII Semana da Educação, em formato remoto, com palestras, plataformas de inscrição e de videoconferência, suporte e certificação, conforme especificações constantes neste termo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O Evento “SEMANA DA EDUCAÇÃO” será realizado em sua XXIII edição, com o objetivo de promover a constante formação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba.

O objetivo é de promover atividades para todos os segmentos da Educação, reconhecendo o quanto que cada categoria se torna referência para as crianças e adolescentes que frequentam as unidades, reconhecendo-o e valorizando-o.

Assim como na edição XXII, realizada em 2020, o evento deverá ser realizado de forma remota, em atenção às determinações de distanciamento municipal e estadual em razão da pandemia do Covid-19, mantendo-se a segurança de todos os envolvidos no evento.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A organização e a realização da “XXIII Semana da Educação” deverão ser efetuadas pela empresa a ser contratada, que será responsável por providenciar o seguinte:

**3.1.1. ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:**

a) A empresa contratada será responsável pela organização e execução de todo o evento, seguindo as descrições desse termo, e responsabilizando-se pela execução das seguintes etapas:



- Criação, alinhamento e planejamento em conjunto com a Secretaria de Educação de um programa estruturado para o evento;
  - Criação e disponibilização de hotsite para inscrição dos participantes do evento;
  - Disponibilização de plataforma de videoconferência para a realização do evento;
  - Divulgação do evento “XXIII Semana da Educação” em parceria com a Secretaria de Educação;
  - Criação da arte visual do evento “XXIII Semana da Educação”, para a divulgação e caracterização da identidade visual do evento. A arte visual deverá ser submetida a aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
  - Disponibilização de profissionais palestrantes para compor a programação de palestras que serão oferecidas nos dias de realização do evento;
  - Disponibilização de suporte técnico no planejamento, execução e pós evento, bem como responsável técnico/pedagógico pelo evento.
- b) A empresa contratada deverá com seu pessoal próprio prover apoio remoto para que as palestras previstas neste termo ocorram com a organização necessária, seguindo o cronograma de dias e horários. O pessoal da empresa contratada deverá orientar os responsáveis pela Secretaria de Educação, para que estes trabalhem com os palestrantes e os participantes do evento.
- c) A empresa contratada deverá manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria de Educação, para comunicação fácil, imediata e resolutive, antes, durante e no pós evento. Esse canal/canais de comunicação será definido em conjunto no momento da reunião de alinhamento para a organização do evento.
- d) A empresa contratada deverá indicar seu responsável técnico/pedagógico pelos serviços, esse profissional deverá possuir experiência e capacidade técnica comprovada através da apresentação do currículo lattes, e possuir título de Doutor ou Mestre em área educacional.





- e) A empresa contratada deverá monitorar a participação dos profissionais da educação para fins de certificação, e acompanhar o uso do hotsite, e plataforma de videoconferência para fins de emissão de relatório dos serviços.
- f) A empresa contratada deverá, após a conclusão do evento, conferir certificado digital de participação para os participantes (profissionais de educação), após a validação da Secretaria de Educação. Esse certificado deverá conter informações sobre o evento, carga horária e demais dados necessários para sua validade. O prazo para a emissão do certificado de participação será de 20 (vinte) dias após o término do evento.
- g) Todas as demais ações necessárias não previstas neste termo de referência serão de responsabilidade da Secretaria de Educação.

### 3.1.2. PROGRAMAÇÃO DAS PALESTRAS:

- a) A realização das palestras deverá seguir a programação a seguir, com temáticas pertinentes e importantes para o momento da educação da rede municipal de ensino de Ubatuba:
- b)

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	ÁREA	PARTICIPANTES
27/07/2021	19h00	20h30	Educação Infantil	500
28/07/2021	19h00	20h30	Ensino Fundamental	500
29/07/2021	15h00	16h30	Agentes Educacionais e Monitores	500
29/07/2021	19h00	20h30	Educação Inclusiva	500
30/07/2021	19h00	20h30	Motivacional	500

- c) Os palestrantes deverão ser profissionais da área de educação, com experiência comprovada e domínio da área proposta. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá indicar os nomes dos



palestrantes propostos, sendo 1 (um) palestrante para cada área prevista no quadro da programação das palestras acima, e enviar seus currículos e portfólios para aprovação da Secretaria de Educação. Caso existam inconsistências com os profissionais indicados pela empresa contratada, a Secretaria de Educação informará a necessidade de alteração dos nomes propostos. As palestras devem durar no mínimo 1 hora e 30 minutos.

d) A Secretaria Municipal de Educação apresenta como sugestão os profissionais a seguir (não se restringindo a esses), para atuarem como palestrantes nas respectivas áreas, no entanto a empresa contratada poderá propor outros profissionais, desde que atendam aos critérios definidos de notoriedade de conhecimentos e experiência, e sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação:

- Beatriz Ferraz (Área da Educação Infantil);
- Andrei Müzel (Área da Educação Infantil);
- José Motta Filho (Área do Ensino fundamental);
- Júlio Furtado (Área de Ensino Fundamental)
- Fernando Capovilla (Área da Educação Inclusiva);
- Gabriela Dal Forno (Área da Educação Inclusiva);
- Léo Fraiman (Área Motivacional);
- Eduardo Shinyashiki (Área Motivacional).
- Maria Helena Pelizon (Agentes Educacionais e Monitores)
- Zita Ana Lago Rodrigues (Agentes Educacionais e Monitores)
- Paulo Focchi (Área da Educação Infantil)

### 3.1.3. HOTSITE PARA INSCRIÇÃO:

a) A empresa contratada deverá criar e manter um hot site (site de internet temporário com objetivo específico) para o evento, e deverá conter minimamente:

- Guias com informações do evento: datas, horários, palestrantes, contatos importantes, mensagem da secretaria, fotos, mini currículo dos palestrantes, e demais informações que sejam importantes para os participantes;





- Opção para a inscrição nas palestras em que o participante desejará se inscrever, com necessidade de preenchimento do nome, e-mail, escola, e escolha das palestras. A inserção de dados no hot site será realizada pelos próprios participantes no momento da inscrição;
  - Artes em mídia para divulgação do evento.
  - Informações sobre a plataforma de videoconferência que será utilizada, e link para que os participantes possam fazer o download da mesma de forma gratuita.
- b) A Secretaria de Educação deverá enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as informações e o conteúdo (tipos de imagens, cores, logomarcas, brasão) para a preparação do layout do hot site.
- c) A empresa contratada deverá disponibilizar link do hot site para que a Secretaria Municipal de Educação agregue em seu site, ou em outras plataformas ou redes sociais.
- d) A empresa contratada deverá enviar via e-mail para a Secretaria de Educação a relação dos inscritos, contendo: nome, e-mail e escola de atuação, para fins de checagem e comprovação de participação.

#### **3.1.4. PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA:**

- a) A empresa contratada deverá realizar toda a programação do evento e as palestras em uma plataforma de videoconferência com capacidade suficiente para suportar a quantidade de até 1.000 (um mil) participantes, com qualidade e eficiência.

Essa plataforma deverá conter minimamente as seguintes funções e ferramentas:

- Possuir opção gratuita para os participantes do evento;
- Possuir opção de uso online para os participantes, sem a necessidade de instalação de programas no computador;
- Possuir opção de instalação de programa ou aplicativos para que os usuários/participantes utilizem a plataforma;
- Permitir que o próprio usuário defina seu login e senha para acesso a plataforma;





- Possibilitar para apresentação online dos “palestrantes” a interação com os participantes, inclusive utilizando apresentação em .ppt, vídeos, e outros arquivos;
- Possibilitar que as palestras sejam realizadas em formato de Webinar - O webinar permite realizar eventos online grandes com compartilhamento de vídeo, áudio, tela do apresentador e chat para interação com diversos participantes;
- Possibilitar que para o administrador o agendamento de horários para as sessões de videoconferência;
- Não possuir limitação de tempo nas sessões de videoconferência agendadas pelo administrador, mas possibilitar que seja determinado tempo para início e fim de cada sessão de videoconferência;
- Possibilitar que o administrador realize enquetes na própria plataforma, em qualquer momento;
- Possibilitar que o administrador determine outros administradores da plataforma;
- Possuir função de chat/bate-papo;
- Possuir funções de configuração para: gravação das videoconferências, áudio, vídeo, perfil de usuário, informações estatísticas de uso, habilitação/desabilitação de áudio e vídeo;
- Possuir funções de acessibilidade;
- Permitir a integração da agenda com outros calendários;
- Permitir que as videoconferências sejam retransmitidas em pelo menos uma rede social de comunicação;
- Permitir que o palestrante ou administrador da videoconferência compartilhe sua tela com os demais participantes;
- Possuir função de divisão da videoconferência em outros ambientes;
- Permitir que o palestrante ou administrador da videoconferência controle o áudio e vídeo dos participantes;
- Permitir o envio de arquivos durante a videoconferência;
- Possuir listagem de todos os participantes que estão conectados na videoconferência;



- b) Caso necessário a empresa contratada deverá possuir assinatura/licença da plataforma para executar as funções de administrador que são necessárias, sem que haja a necessidade de os participantes pagarem por qualquer serviço.
- c) A empresa contratada será responsável por orientar os palestrantes quanto as suas conexões individuais, inclusive fazendo testes prévios de conexão.
- d) Sendo que cada participante será responsável por sua conectividade, a empresa contratada deverá disponibilizar orientações de como os participantes deverão proceder caso ocorram problemas de conexão com a internet. Essas orientações deverão constar no Hotsite do evento, e deverão ser repassadas no início de cada palestra.
- e) As palestras para os profissionais da educação, serão realizadas todas em formato de videoconferência dentro da plataforma, com todos os participantes em interação e conectados em videoconferência fechada para esses participantes, de acordo com as inscrições realizadas no Hotsite do evento. Essas palestras deverão ser gravadas em função específica da plataforma em arquivo digital e disponibilizadas para a Secretaria de Educação ao término dos serviços.
- f) A empresa vencedora do certame deverá para fins de comprovação realizar a apresentação da plataforma de videoconferências que pretende utilizar para a realização dos serviços, para fins de comprovação de atendimento das funcionalidades exigidas. Essa apresentação deverá ser agendada ao término do processamento do certame, mas antes da assinatura do contrato.

### **3.1.5. SUPORTE TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA:**

- a) A empresa contratada deverá, por meio de seus funcionários, realizar todo o suporte técnico necessário das etapas do evento que serão de sua responsabilidade.
- b) O contato com o suporte técnico deverá ser estabelecido por meio de canal de comunicação conforme item 3.1.1 c.
- c) O suporte técnico deverá monitorar o Hotsite descrito no item 3.1.3, de modo a garantir o seu pleno funcionamento.





- d) Deverá apoiar os profissionais da Secretaria de Educação para a integração do Hotsite no Portal/Site da Secretaria de Educação.
- e) Deverá orientar os profissionais da Secretaria de Educação em como proceder durante todo o evento (palestras), para o suporte técnico necessário, como: o direcionamento de perguntas para os palestrantes, gerenciamento do tempo e cronograma. O serviço de colher as perguntas e enviar ou direcionar para os palestrantes será realizado pelo pessoal da Secretaria de Educação.
- f) Deverá realizar avaliações de satisfação com os participantes do evento e disponibilizar essas avaliações em formato digital para a Secretaria de Educação após a conclusão dos serviços.

#### 3.1.6. DO PÓS EVENTO:

- a) A empresa contratada deverá entregar as gravações das palestras para a Secretaria de Educação em até 20 (vinte) dias úteis após o término do evento. A empresa contratada deverá gerar um link com essas gravações para que a Secretaria de Educação possa realizar o download.
- b) Em até 20 (vinte) dias úteis após o término do evento a empresa contratada deverá entregar os relatórios de participação, avaliações de satisfação, e os certificados dos participantes. Essas entregas deverão ser em formato digital.
- c) O aceite final dos serviços somente se dará após a entrega dos itens relacionados no item 3.1.6 b.

#### 4. PRAZOS EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

- a) O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma vez que envolve toda a organização do evento.
- b) O contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) O evento será realizado do dia 27/07/2021 à 30/07/2021.
- d) O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, aprovada pela Secretaria de Educação.
- e)

Toda a logística de transporte, alimentação para formadores, todo material impresso que será utilizado e impressão dos certificados são de responsabilidade da CONTRATADA.

